



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a cassação do mandato da Vereadora à Câmara Municipal de Itapuí – S.P., Sra. Tatiane Cristina Maia, referente ao processo do Conselho de Ética 01/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a denúncia formal constante dos autos do Processo do Conselho de Ética 01/2018, apresentado em face da Vereadora Tatiane Cristina Maia, com o objetivo de apurar o uso da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapuí para proveito próprio (equipamentos, instrumentos, recursos e servidor público), para patrocinar satisfação de pretensão pessoal perante a administração pública; sua atitude dentro da Delegacia de Polícia Civil de Itapuí, agindo com falta de urbanidade e respeito, valendo-se de sua autoridade pública para desacatar policiais e servidores públicos lotados no local; tudo conforme relatório final e decisão do Conselho de Ética da Câmara Municipal de Itapuí;

CONSIDERANDO a reincidência no abuso de suas prerrogativas como Vereadora, como já apurado em procedimento ético anterior;

CONSIDERANDO que observando as regras do devido processo legal foram garantidos à denunciada, o pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a liminar anteriormente concedida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1005131-76.2018.8.26.0302 foi cassada, bem como no mérito o pedido formulado foi negado;

CONSIDERANDO que as provas produzidas nos autos do processo 01/2018 do Conselho de Ética dão conta da adequada tipificação legal, da autoria e da materialidade dos atos praticados pela denunciada, no que se refere a violação ao disposto no parágrafo único do artigo 2º; incisos III e VIII do artigo 2º; artigo 5º, inciso III, alínea “a” e inciso IV, alínea “b”, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapuí; infringência aos artigos 98, 100 e 104, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Municipal; artigo 17, inciso II e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itapuí e artigo 321 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o artigo 17, inciso II da Lei Orgânica do Município de Itapuí diz que perderá o mandato o Vereador que tiver procedimento incompatível com o decoro da vereança, e ainda o § 2º do mesmo dispositivo legal que a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto aberto e maioria de 2/3;

Propõe ao Douto Plenário, para apreciação e votação o seguinte projeto de resolução.

Artigo 1º - Fica declarada a perda do mandato da Vereadora à Câmara Municipal de Itapuí – S.P., Sra. Tatiane Cristina Maia, considerando-a afastada definitivamente do cargo em decorrência da cassação.

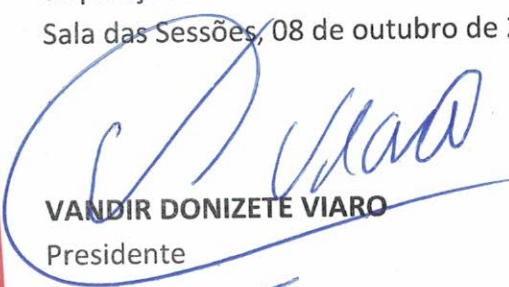
Artigo 2º - O substituto legal da Vereadora deverá tomar posse no cargo de Vereador, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Itapuí – S.P. e demais disposições aplicáveis.

Artigo 3º - Comunique-se à Justiça Eleitoral o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis.

Artigo 4º - Comunique-se o Partido Político ao qual a Vereadora é filiada para que tome conhecimento do resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.


VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente


JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MEIRA
Vice-Presidente


ANA LUCIA PULITO
1ª Secretária


LUIZ CARLOS PIERAZO
2º Secretário



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ATA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí do biênio 2017-2018. Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença dos seguintes Vereadores: Vandir Donizete Viaro – Presidente, José Roberto Gonçalves Meira – Vice-Presidente, Ana Lucia Pulito – 1ª Secretária, e Luiz Carlos Pierazo – 2º Secretário. Abertos os trabalhos, a Sra. Primeira Secretária fez a leitura do ofício CE 26/2018 encaminhado à mesa pelo Conselho de Ética da Câmara Municipal. Iniciou-se a discussão sobre o ofício, e a decisão tomada pelo Conselho de Ética e o pedido formulado pelo advogado de defesa. Após as discussões, os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovaram por unanimidade a decisão tomada pelo Conselho de Ética no processo 01/2018, ratificando a sanção de cassação sugerida à Vereadora Tatiane Cristina Maia. Após, o Presidente determinou o encaminhamento da presente decisão, juntamente com a cópia da decisão do Conselho de Ética ao setor competente da Câmara Municipal, para que se elabore o projeto de resolução previsto no artigo 24 da Resolução 08/2016 e se coloque em votação na próxima sessão ordinária da Câmara Municipal, como primeiro item da Ordem do Dia, sendo vedado o adiamento da discussão e votação da matéria, nos termos do parágrafo único do artigo 24. Passou-se então a análise do protocolo n.º 291/2018 também encaminhado pelo Presidente do Conselho de Ética. Os membros da Mesa Diretora discutiram seus termos e concluíram que não há qualquer nulidade no procedimento adotado até o momento, que o relatório e conclusão final do Conselho de Ética analisou a violação de prerrogativas da Vereadora, passíveis de julgamento pelo Legislativo local, que já existe no processo ético certidão da Delegacia Seccional de Polícia sobre o inquérito policial que apura o crime de desacato (fls. 179/180 do processo 01/2018), que tanto a representada como seu advogado foram intimados e cientificados de todos os atos praticados no procedimento administrativo, e ainda quanto ao pedido de apresentação de

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

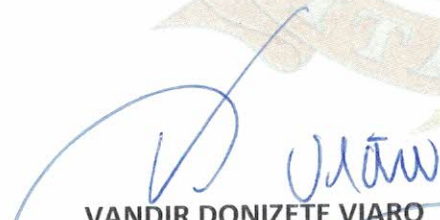
Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



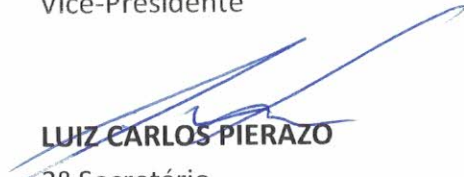
Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

manifestação sobre os depoimentos, não há previsão na Resolução 08 para tanto. Pelo Vereador Luiz Carlos Pierazo foi pedida a palavra, e em consideração ao pedido feito pelo advogado de defesa e também para que não se alegue cerceamento de defesa, sugeriu que se conceda na sessão legislativa respectiva o direito de sustentação oral pelo advogado constituído ou pela Vereadora representada caso o mesmo não possa comparecer, após a leitura do relatório do Conselho de Ética e antes da votação pelos demais Vereadores do Projeto de Resolução. Posto em discussão, foi acolhido e aprovado pelos demais, que será concedido ao advogado, e por aplicação analógica do disposto no § 4º do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o prazo de até 15 (quinze) minutos para se pronunciar em sustentação oral, sendo vedado apartes e discussões, e após, durante a votação, será concedido o prazo de até 5 (cinco) minutos para cada Vereador votante se pronunciar, conforme artigo 113, inciso I, alínea "a", também não sendo permitido apartes. Finalmente foi solicitado que se oficiasse com urgência ao advogado e à Vereadora Tatiane Cristina Maia, para que tomem ciência desta decisão, encaminhando-se também cópia das fls. 179/180 e 263/277 dos autos do processo 01/2018. Não havendo mais nada a ser tratado, declararam encerrada a presente reunião, e determinaram a mim Ana Lucia Pulito (Ana Lucia Pulito – 1ª Secretária) que lavrasse a presente ata, que vai assinada por todos.


VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente


JOSE ROBERTO GONÇALVES MEIRA
Vice-Presidente


ANA LÚCIA PULITO
1ª Secretária


LUIZ CARLOS PIERAZO
2º Secretário



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Itapuí, 02 de outubro de 2018.

Ofício CE n.º 26/2018



Exmo. Sr. Presidente,
Ref. Processo Conselho de Ética 01/2018

O **CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, por seu Presidente ao final assinado, vem a presença de V.Exa., respeitosamente, encaminhar o relatório e parecer final deste Conselho, relativo ao processo 01/2018, bem como o protocolo 291/2018, para as deliberações necessárias da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do artigo 24 do Código de Ética e Disciplina.

Sendo o que cabia, renovamos votos de elevada consideração,


APARECIDO DONIZETE AVANTI
Presidente do Conselho de Ética

Exmo. Sr.
VANDIR DONIZETE VIARO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI – S.P.



Câmara Municipal de
ITAPUÍ
Conselho de Ética

Câmara Municipal de Itapuí
www.camara.itapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0290-2018
Diversos 0046-2018
01/10/2018 16:56:59

CARLA

Processo Conselho de Ética 01/2018

Vistos,

O **CONSELHO DE ÉTICA** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ** reuniu-se para discutir e apreciar o Processo de número 02/2017, que originou-se pelo ofício do Presidente da Câmara Municipal de Itapuí – encaminhando cópia de denúncia feita por servidora pública e também cópia de ofício recebido do DD.Delegado de Polícia de Itapuí, e como representada a Vereadora Tatiane Cristina Maia (PMDB).

I. Relatório

O Presidente da Câmara Municipal de Itapuí – Vereador Vandir Donizete Viaro (PTB) encaminhou a este Conselho de Ética dois pedidos formulados em face da Vereadora representada (fls. 02/47), com documentos.

O pedido foi recebido, notificando-se a representada para a apresentação de justificativas, nos termos do artigo 17 da Resolução 08/2016 .

A representada se manifestou através do protocolo n.º 111/2018 (fls. 59/66).

Com o recebimento das justificativas, foi nomeada a Vereadora Ana Lúcia Pulito como relatora do processo, que elaborou apuração

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

preliminar e emitiu relatório opinando pelo acolhimento da representação (fls.109/111).

Também foram encaminhados ofícios ao Delegado de Polícia e à servidora Carla Talita Rodrigues, conforme pleiteado pela própria representada em sua justificativa de fls. 59/6.

A servidora Carla Talita Rodrigues respondeu ao ofício conforme protocolo 132/2018, e o DD. Dr. Delegado de Polícia conforme ofício de fls. 74 (com documentos).

Em 15 de maio de 2018 esta Comissão reuniu-se e acolheu o relatório prévio, considerando procedente a representação (fls. 112/113) e determinou a notificação da representada para apresentação de defesa prévia (artigo 20 da Resolução 08/2016).

A representada apresentou sua defesa através de advogado constituído (fls. 145/161), sustentando em tese suposta irregularidade na formação do Conselho de Ética; alegando que a Vereadora nomeada como relatora seria "inimiga capital" da representada; discorrendo sobre uma pretensa "perseguição política" à representada; alegando que não há razões jurídicas ou fáticas para aplicação de pena à representada; dizendo que não praticou nenhum ato de desacato na Delegacia de Polícia de Itapuí. Solicitou que fosse oficiado ao Delegado de Polícia acerca do andamento do inquérito policial pela ocorrência de desacato (protocolo e resposta às fls. 177/180), a oitiva de testemunhas, pleiteando ainda a improcedência da representação.

Este Conselho de Ética se reuniu em 24 de maio de 2018, acolhendo a defesa prévia apresentada e com a finalidade de avaliar a viabilidade da prova oral solicitada, determinou a intimação da representada e de seu advogado para que justificassem tal pedido. A representada e seu patrono foram devidamente intimados (fls. 164/165), trazendo sua resposta através do protocolo 171/2018 (fls. 166/174), bem como solicitando através dos protocolos 172/2018 e 173/2018 manifestação sobre suposto impedimento da relatora deste processo, e a notificação das decisões do Conselho de Ética à representada e seu patrono.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

Posteriormente a representada ingressou com Mandado de Segurança, onde lhe foi deferida liminar para oitiva de testemunha e suspensão do presente processo. Este Conselho atendeu a determinação do Poder Judiciário, realizando a oitiva das testemunhas autorizadas e suspendendo o andamento do processo interno de ética. Com o julgamento e denegação da segurança, bem como com a cassação da liminar, o procedimento teve seu andamento retomado, sendo direcionado a este Conselho para deliberações, intimando-se a representada e seu patrono sobre tal providência.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, algumas considerações preliminares são necessárias, mas desde logo ressaltamos que o presente procedimento deve ser julgado no estado em que se encontra.

a) Da alegação de impedimento da relatora – Vereadora Ana Lúcia Pulito

A representada busca por todas as maneiras desqualificar os membros do Conselho de Ética para eximir-se de eventual punição que lhe seja imposta.

Os ataques contra os membros do Conselho de Ética, e principalmente quanto à relatora deste procedimento – Vereadora Ana Lúcia Pulito, porém, não procedem.

A representada (Vereadora Tatiane Cristina Maia), com a intenção de macular este procedimento, apresentou “representação” em face da Vereadora Ana Lúcia, utilizando-se dos mesmos argumentos trazidos neste procedimento. A “representação”, porém, não veio acompanhada de nenhum documento, e nem mesmo de qualquer pedido de produção de provas. Instruído tal procedimento, o mesmo foi rejeitado, conforme cópias que foram encartadas a estes autos (fls. 115/144), reconhecendo-se a inexistência de impedimento da Vereadora Ana Lúcia Pulito ou de fundamento legal para afastamento da Vereadora de suas funções junto ao Conselho de Ética.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

Ainda, necessário destacar que não há qualquer prova juntada aos autos, ou mesmo qualquer indício de prova, de que a Vereadora Ana Lúcia Pulito seria "inimiga capital" da Vereadora Tatiane Cristina Maia.

Portanto, como já reconhecimento por este Conselho, não há qualquer razão legal ou fática que justifique o afastamento da Vereadora Ana Lúcia Pulito de suas funções, ou que macule os atos aqui praticados, rejeitando-se assim as alegações feitas em defesa.

b) Da observância do artigo 16 da Resolução 08/2016

Em suas razões defensivas a representada diz que não houve representação em face da mesma formulada por parlamentar, mas sim que o procedimento foi iniciado por ofício de servidora pública e por ofício do Delegado de Polícia.

Ocorre que tal alegação é equivocada.

Conforme ofício 36/2018 (fls. 02) e ofício 40/2018 (fls. 37), o presente procedimento ético se iniciou por pedido do Presidente da Câmara Municipal, que encaminhou os documentos da servidora pública e do Dr. Delegado de Polícia.

Portanto, houve observância do disposto no artigo 16 da Resolução 08/2016, tendo o procedimento ético em face da representada se iniciado pela iniciativa de um parlamentar, rejeitando-se também tal alegação.

c) Da Composição do Conselho de Ética

Em seu arrazoado de defesa a representada diz que haveria falha na formação e composição do Conselho de Ética, porém suas razões não prosperam.

O Conselho de Ética foi escolhida por votação entre os membros da Casa Legislativa, conforme preceitua o artigo 13 da Resolução 08/2016.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

Portanto, não há nenhuma falha ou ilegalidade na formação e composição do atual Conselho de Ética, razão pela qual as alegações da peça defensiva restam também rejeitadas neste tópico.

Tendo superadas as questões acima, que entendemos serem PRELIMINARES, e não havendo outras provas a serem produzidas, é possível o julgamento do processo no estado em que se encontra, razão pela qual passamos a analisar o MÉRITO do procedimento.

DO OFÍCIO ENCAMINHADO À DELEGACIA DE POLÍCIA

A análise de tal questão dispensa a produção de outras provas, eis que o documento em discussão encontra-se em cópia juntado a estes autos (fls. 09), e sua origem não foi em momento algum negada pela própria representada. Em suas explicações iniciais (fls. 61) a representada assim declarou:

“O que de fato ocorreu é que a Requerente, necessitando de auxílio para realizar uma petição particular junto à Delegacia Municipal pediu orientações à funcionária dessa Câmara Municipal CARLA TALITA RODRIGUES e a mesma se dispôs a lhe fornecer um modelo, posto que a funcionária possuía vários modelos prontos.

A Requerente ‘ditou’ o pedido para a funcionária e ao redigi-lo sobre um modelo pronto o sistema colocou automaticamente um número de ofício no documento.(...)”

Não há dúvidas e nem questionamentos sobre tal fato ocorrido.

O primeiro fato que está a ser analisado e que foi confessado pela própria representada é que o documento em discussão – ofício encaminhado ao Delegado de Polícia pela representada (fls. 09) é um documento particular.

O segundo fato a ser analisado e que também foi confessado pela própria representada é que foram utilizados pela Vereadora Tatiane Cristina Maia meios, equipamentos, servidores e materiais da Câmara



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

Municipal de Itapuí para redação de seu documento particular que solicitava cópia de boletins de ocorrência da mesma e de terceira pessoa ao Delegado de Polícia.

O terceiro fato em discussão é que a representada se utilizou do cargo de Vereadora para pleitear tais documentos junto à autoridade pessoal. Tal conclusão se extrai do próprio documento de fls. 09, onde o documento "ditado" pela representada, no campo da assinatura, consta sua qualificação como "Vereadora".

O quarto e último ponto que merece destaque é que no documento em discussão não há nenhuma justificativa do interesse público de tal solicitação, e nem mesmo na justificativa apresentada ou na defesa prévia entregue pelo advogado da representada há qualquer justificativa de interesse público que pudesse justificar o uso da máquina pública para redação e apresentação do documento.

Portanto, reafirmamos mais uma vez que sobre tais fatos não há necessidade de produção de qualquer outra prova, pois os documentos apresentados e as justificativas prestadas pela representada são suficientes para conhecimento e análise da matéria.

Assim, a representada infringiu o disposto no artigo 5º, inciso IV, letra "b" da Resolução n.º 08/2016 ao tentar se utilizar do poder inerente ao seu mandato público para influenciar decisão do Delegado de Polícia da cidade de Itapuí e lhe fornecer cópia de boletins de ocorrência da representada e de terceira pessoa de seu relacionamento pessoal e político – já que é público e notório que a pessoa do Sr. Fredson auxiliou a representada em sua campanha política e possui laços de relacionamento pessoal com a mesma; e também o inciso III, letra "a" do mesmo dispositivo legal ao não zelar com responsabilidade pelo patrimônio e recursos públicos que lhe foram confiados como Vereadora.

Tal atitude também se configura em incompatibilidade com o decoro Parlamentar e abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, infringindo a representada também o disposto no artigo 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

Finalmente, a solicitação de documentos particulares junto a órgão público (Delegacia de Polícia de Itapuí) de si própria e de terceira pessoa, valendo-se do cargo público que ocupa, se enquadra na figura penal prevista no artigo 321 do Código Penal Brasileiro, qual seja: advocacia administrativa.

DO PEDIDO REALIZADO ÀS FLS. 262 – PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS

Importante também destacar que o pedido formulado pela representada, de concessão de prazo para apresentação de alegações finais não encontra previsão na Resolução n.º 08, razão pela qual resta indeferido nesta oportunidade.

Porém, cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao analisar este relatório e votar sobre o mesmo, decidir se poderá conceder prazo à parte ou seu patrono para se manifestarem até a data da sessão legislativa que apreciará este relatório final.

Mas não podemos deixar de consignar que os mesmos fatos que levaram a autoridade policial a encaminhar um ofício à Câmara Municipal, questionando o uso da máquina pública pela representada se apresenta aqui novamente.

A representada fez um pedido de concessão de prazo para alegações finais utilizando-se de funcionário da Câmara Municipal, sistema de emissão de ofícios da Câmara Municipal, insumos do Poder Público, mesmo tendo um advogado particular defendendo seus interesses. Mais uma vez a representada demonstrou seu total descaso com o dinheiro público, e sua intenção de utilizar os bens públicos para seu benefício próprio.

DO DESACATO OCORRIDO A POLICIAIS E SERVIDORES PUBLICOS DA DELEGÁCIA DE POLICIA CIVIL DE ITAPUI

A denúncia requerendo providências do Conselho de ética, por fatos imputados contra a Vereadora foram realizados por membro da SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Dr. Gláucio Eduardo Stocco, atual coordenador da Central de Polícia Judiciária (CPJ) de Jaú, foi encaminhado a este Conselho pelo Presidente da Câmara



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

Municipal de Itapuí – vereador Vândir Donizete Víaro, demonstra a falta de respeito pessoal da representada com servidores públicos.

Importante salientar que à esfera administrativa e criminal, atuam de maneira independente e autônoma, portanto à imputação criminal eventualmente dada aos fatos pelo denunciante servem para instruir o referente processo ético, e são independentes entre si.

O princípio do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, assim como foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela Vereadora na fase instrutória, (fls.218/251).

A alegação superficial da representada, no sentido de que somente teve um diálogo superficial com a estagiária da Delegacia de Polícia, não procede, visto que confrontam diretamente com os depoimentos colhidos junto à autoridade policial, colacionados às fls. 12/19 e oitiva da testemunha Carla Talita Rodrigues, fls. 219 demonstram que a representada agiu com total afronta aos princípios éticos desta Casa de Leis, junto às autoridades e servidores públicos da Unidade Policial, valendo-se da autoridade de seu cargo público para impor satisfação de pretensão de cunho pessoal a fim de obter vantagem para si própria, de forma agressiva, sem urbanidade e decoro.

A testemunha Leila Cristina Picolo Bassi, arrolada pela Vereadora Tatiane, relatou que não tem conhecimento sobre os fatos relatados na denúncia realizada pelo Delegado de Polícia, Dr. Glaucio, sendo que declarou que não foi induzida a representar a vereadora perante esta Casa. Cumpre informar que a representação feita pela testemunha foi arquivada em data oportuna e não é objeto de apuração deste processo.

Consoante ainda a oitiva de Leila, esta declarou que sofreu chantagem pessoal da Vereadora Tatiane Maia, para desistir da denúncia por ela realizada, inclusive que o documento de fls. 117 foi redigido por Daiane, prima da Vereadora Tatiane, a mando da processada, sendo que Leila teria apenas assinado o mesmo que já se encontraria pronto, e que a idéia elaborar tal documento tal documento teria sido do advogado de Tatiane, sendo que a mesma a procurou durante a instrução processual, inclusive em seu local de trabalho, para que sua pretensão fosse satisfeita.

Assim, as declarações prestadas pela testemunha Leila, manifestam os abusos da Vereadora durante a instrução deste processo, com indícios de que houve coação de testemunhas no curso deste processo, com possível ocorrência de fraude processual por parte da Vereadora, em relação ao documento de fls. 117.

A oitiva da testemunha Fredson de Paula e Silva, declarou que possui relacionamento de cunho político com a Vereadora, com apoio de candidatura declarado e que desconhece os



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

fatos ocorridos tanto na delegacia de polícia quanto na Câmara Municipal, declarando ainda que frequenta a residência onde mora a Vereadora.

Por fim a testemunha de defesa Katucha Maria Sgavioli, declarou que não tem conhecimento, presenciou ou possui qualquer ligação com os fatos relatados na denúncia apresentada a esta Casa de Leis pelo Delegado de Polícia Civil.

De todas as testemunhas arroladas pela defesa, apenas Carla Talita Rodrigues declarou conhecimento sobre parte dos fatos denunciados pelo membro da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a esta Casa de Leis, sendo que todos os outros depoentes declararam que desconhecem os fatos ocorridos, o que demonstra a intenção protelatória da Vereadora Tatiane na tentativa de obstar a conclusão deste processo ético.

As testemunhas arroladas pela Vereadora Tatiane Maia e ouvidas por este Conselho Ético, refutaram as alegações da defesa da Vereadora e corroboraram com os fatos dispostos na denúncia.

Assim, diante da carga probatória disposta nos autos, há que se concluir que as atitudes realizadas pela Vereadora Tatiane Cristina Maia, quais são objetos de denúncia e apuração por este Conselho, são vedadas ao Vereador nos termos do § 1º, do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Itapuí e o parágrafo único, do artigo 2º, além da aplicação analógica do inciso VIII do artigo 2º do Código de Ética da Câmara Municipal (Resolução 08/2016).

Portanto, a conduta abusiva e desonrosa da Vereadora na unidade policial, para com policiais e servidores públicos, sob o intuito de recebimento de satisfação particular, utilizando-se ainda dos serviços, funcionários e instrumentos da Câmara Municipal para ofertar requerimento de cunho pessoal, não podem ser tolerados visto que se tratam de abusos das prerrogativas asseguradas ao Vereador, incompatíveis com o decoro da vereança.

DOSIMETRIA DA PENALIDADE

A representada possui ações pregressas abusivas, já reprimidas pela Câmara Municipal no exercício de 2017, que também afrontaram na ocasião, as prerrogativas e o decoro da Vereança.

Visto que foi punida em procedimento perante este Conselho Ético, ratificado pelo plenário da Câmara Municipal, com aplicação da pena de suspensão das atividades parlamentares por 60 (sessenta dias), sendo que o mérito da punição já foi ratificado em primeiro e



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

segundo grau pelo Poder Judiciário, pendente o julgamento apenas em relação à dosimetria da pena (se 60 ou 30 dias).

As atitudes tomadas pela representada e narradas tanto naquele como neste procedimento são graves, demonstram a total falta de respeito, urbanidade e decoro com autoridades policiais, servidores públicos, procedimento e demais pares desta Casa de Leis.

A reincidência na conduta abusiva da representada resta configurada.

A representada, nos termos do processo ético devidamente instruído e defendido, infringiu os seguintes dispositivos legais:

. Quando do protocolo do "ofício especial" à Delegacia de Polícia Civil de Itapuí, requerendo à autoridade Policial, providências no sentido de fornecer cópia de Boletins de Ocorrências registrados em nome da Vereadora e de terceiro interessado, sem que o requerimento fosse deliberado pelo plenário e sofresse discussão na ordem do dia de sessão da Câmara Municipal, e que o documento foi produzido dentro da Câmara Municipal, por ordem da representada, mesmo após orientada a não fazê-lo, em horário de expediente, utilizando-se dos equipamentos, instrumentos, recursos e servidor publico efetivo, sendo que o pedido de informações não se refere a qualquer tipo de fato sobre proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, mas sim trata-se efetivamente de pedido particular, qual a representada assinou como vereadora, utilizando-se da máquina publica para patrocinar satisfação de pretensão pessoal perante a administração publica, esta feriu o artigo 5º, inciso III, alínea 'a' e inciso IV, alínea 'b', do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapuí, como os artigos 98, 100 e 104, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como incorreu ao ver deste Conselho no crime previsto no artigo 321 do Código Penal.

. Quando de sua atitude dentro da Delegacia de Polícia Civil de Itapuí, onde a representada atuou com falta de urbanidade e respeito, valendo-se de sua autoridade publica para desacatar policiais e servidores públicos lotado no local, sob o intuito de recebimento de satisfação pessoal, esta feriu por analogia o artigo 2º, inciso VIII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapuí – Resolução 08/2016.

. Quando da reincidência ao abuso de suas prerrogativas como Vereadora, quais são incompatíveis com o decoro da vereança, visto que em 2017 já foi punida com suspensão de suas atividades legislativas, infringindo de maneira reiterada sua obrigação de respeitar o disposto nos dispositivos legais e regimentais vigentes, feriu o disposto no artigo 2º, inciso III, e parágrafo único do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapuí – Resolução 08/2016.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ** *Conselho de Ética*

O reiterado e reincidente abuso de suas prerrogativas como Vereadora, caracteriza procedimento incompatível com o decoro da vereança incorrendo assim no artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapuí, assim como a perda do mandato de vereador é a penalidade prevista quando da ofensa ao artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapuí – Resolução 08/2016, conforme consta no artigo 6º, inciso II, alínea 'b', c/c artigo 12, inciso II todos do mesmo instituto.

Portanto, este Conselho de Ética entende ser aplicável à representada, Vereadora Tatiane Cristina Maia, a pena de perda do mandato de Vereadora, após a deliberação do Douto Plenário da Câmara Municipal, por infringência ao disposto no artigo 5º, inciso III, alínea 'a' e inciso IV, alínea 'b', do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapuí; Infringência aos artigos 98, 100 e 104, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como incorreu ao ver deste Conselho no crime previsto no artigo 321 do Código Penal; feriu também parágrafo único o inciso III e VIII do artigo 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapuí – Resolução 08/2016; finalmente incorreu no disposto no artigo 17, inciso II e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itapuí.

III.DISPOSITIVO

Isto posto, o Conselho de Ética da Câmara Municipal de Itapuí, nos termos dos artigos 22,23 e 24 da Resolução 08/2016, conclui pela PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, e aplicação da sanção em face da Vereadora TATIANE CRISTINA MAIA, por violação ao disposto no parágrafo único do artigo 2º, incisos III e inciso VIII, do artigo 2º; artigo 5º, inciso III, alínea 'a' e inciso IV, alínea 'b', todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapuí; Infringência aos artigos 98, 100 e 104, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, e do disposto no artigo 17, inciso II e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itapuí e artigo 321 do Código Penal, de CASSAÇÃO DE PERDA DO MANDATO DE VERADORA, consoante no artigo 6º, inciso II, letra 'b' c/c artigo 12, inciso II, todos da Resolução 08/2016.

Encaminhe-se o presente procedimento à Mesa da Câmara Municipal de Itapuí, para cumprimento do disposto no artigo 24 e seguintes do Código de Ética e Disciplina.



Câmara Municipal de
ITAPUÍ
Conselho de Ética

Itapuí, 01 de Outubro de 2018.



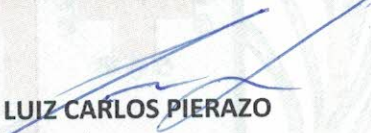
APARECIDO DONIZETE AVANTE

Presidente do Conselho de Ética



ANA LUCIA PULITO

Membro do Conselho de Ética



LUIZ CARLOS PIERAZO

Membro do Conselho de Ética



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

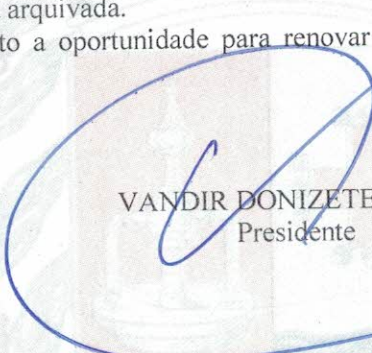
Ofício nº 0151/2018

Itapuí, 09 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito

Através do presente, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar os valiosos préstimos no sentido de realizar a publicação da Resolução nº 012/2018, em anexo, no Diário Oficial do Município, encaminhando assim que possível o comprovante de publicação para que seja arquivada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**RESOLUÇÃO N.º 12
DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a cassação do mandato da Vereadora à Câmara Municipal de Itapuí – S.P., Sra. Tatiane Cristina Maia, referente ao processo do Conselho de Ética 01/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo as conclusões do Conselho de Ética, resolve:

Artigo 1º - Fica declarada a perda do mandato da Vereadora à Câmara Municipal de Itapuí – S.P., Sra. Tatiane Cristina Maia, considerando-a afastada definitivamente do cargo em decorrência da cassação.

Artigo 2º - O substituto legal da Vereadora deverá tomar posse no cargo de Vereador, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Itapuí – S.P. e demais disposições aplicáveis.

Artigo 3º - Comunique-se à Justiça Eleitoral o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis.

Artigo 4º - Comunique-se o Partido Político ao qual a Vereadora é filiada para que tome conhecimento do resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2018.


VANDIR DONIZETE VIARO
Vice-Presidente


ANA LUCIA PULITO

Secretária

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br